

PCA – 2025 FAPES – 320202 FUNCITEC - 320901

Plano Anual de Contratação – PCA Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia

Versão Junho/2025

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (FAPES)

FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FUNCITEC)

1. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O plano de contratação anual da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) é um documento estratégico que estabelece as diretrizes para a contratação de bens, insumos e serviços ao longo de um período de um ano. Esse plano é fundamental para garantir que a FAPES tenha os insumos e serviços necessários para atendimento de suas atividades de apoio à pesquisa e inovação de forma eficaz, contribuindo assim para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

O plano de contratação anual da FAPES possui uma análise minuciosa das necessidades dos materiais e serviços em todas as áreas da organização. Isso inclui considerar projetos de pesquisa em andamento, novas iniciativas programadas, áreas de foco estratégico.

Aspectos orçamentários também são considerados, com projeções de custos relacionados às contratações.

Em resumo, o plano de contratação anual da FAPES e do FUNCITEC é essencial para garantir que a fundação tenha recursos materiais, que permita o cumprimento a sua missão de fomentar a pesquisa e a inovação no Espírito Santo de maneira eficiente e eficaz.

2. APRESENTAÇÃO

2.1. DA FAPES

A Fapes é uma autarquia criada em 25/06/2004 pela Lei Complementar nº 290, reorganizada pelas Leis Complementares 490/2009, 731/2013, pelo Decreto n. 4105-R/2017, e pela Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021. A Fapes é vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (Secti).

A Fapes tem por finalidade "(...) o apoio institucional, financeiro e técnico a programas e a projetos de promoção de natureza científica, tecnológica e de inovação no Estado do Espírito Santo, visando ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentáveis¹. A Fapes tem como missão fomentar ações de Ciência, Tecnologia e Inovação para geração e difusão do conhecimento no Estado do Espírito Santo, e seus valores são: propiciar um ambiente de cooperação entre seus funcionários; primar pela ética, transparência e respeito em suas relações e focar na eficiência como gerador de confiabilidade.

Os mecanismos de apoio mais utilizados pela Fapes são a concessão de apoio institucional e financeiro a projetos, de bolsas e auxílios de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação e à formação científica e tecnológica de recursos humanos. Na UG Fapes, os valores disponibilizados para execução das ações são oriundos do Tesouro Estadual, de outras fontes federais, estaduais e privadas, do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, e de parcerias.

A estrutura da Fapes é formada por dois órgãos colegiados deliberativos – o Conselho Científico-Administrativo (CCAF), e a Diretoria Executiva (Direx) –, e órgãos colegiados consultivos – as Câmaras de Assessoramento, além de assessorias, gerências, subgerências e núcleos, conforme mostrado no organograma da Figura 1.

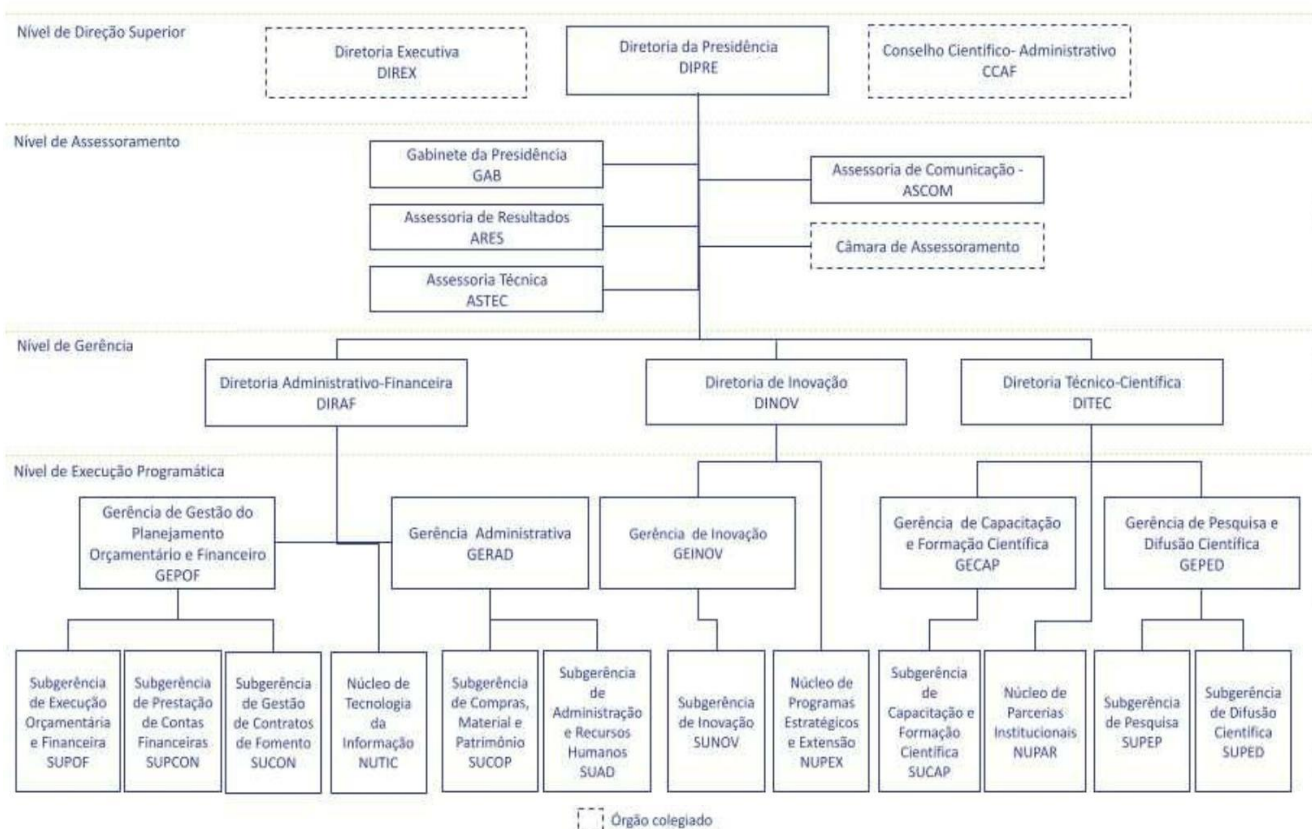
¹ ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021. **Diário Oficial dos Poderes do Estado**, Vitória, ES, 05 out. 2021.

2.2. DO FUNCITEC

O Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - Funcitec, é um fundo especial de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado, com a finalidade de prestar apoio financeiro a programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes é o órgão responsável pela gestão financeira e operacional do Fundo. A Fapes é uma autarquia criada em 25/06/2004 pela Lei Complementar nº 290, reorganizada pelas Leis Complementares 490/2009, 731/2013, pelo Decreto n. 4105-R/2017, e pela Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021. A Fapes é vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (Secti).

O Funcitec foi reestruturado pela Lei Complementar Nº 964 publicada em 11 de março de 2021. A reestruturação foi um importante avanço, pois possibilitou utilizar os recursos do fundo também para cobrir despesas de custeio da Fapes, auxiliando na gestão administrativa financeira do órgão. Os recursos financeiros provenientes do Funcitec são aplicados na implantação e fortalecimento da infraestrutura física e técnica indispensável à realização de atividades inerentes ao desenvolvimento científico e tecnológico; na produção e na difusão de conhecimentos técnico-científicos; no desenvolvimento, adaptação e transferência de tecnologia; na capacitação técnica e científica de recursos humanos e com a cobertura de custeio da Fapes.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



3.1. CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FAPES

O Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF) é um órgão deliberativo e normativo instituído pela Lei Complementar nº 978 de 04 de outubro de 2021, Art. 13 e tem a seguinte composição, com seus respectivos suplentes:

- I - o Diretor-Presidente da Fapes, seu Presidente e membro nato;
- II - o Diretor Técnico-Científico da Fapes, membro nato;
- III - o Diretor de Inovação da Fapes, membro nato;
- IV - o Diretor Administrativo-Financeiro da Fapes, membro nato; e

V - 10 (dez) membros representantes e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente pertencente aos Institutos de Pesquisa vinculados ao Estado, indicados a partir de lista composta com 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados por cada um dos Institutos de Pesquisa;
- b) 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da sociedade civil organizada, que atuem no desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, indicados em lista nômula pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (Secti), alterada pela Lei Complementar nº 1.023, publicada no dia 26 de dezembro de 2022;
- c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) entre os indicados em lista sêxtupla organizada pela instituição;
- d) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) entre os indicados em lista sêxtupla organizada pela instituição;
- e) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes indicados em lista sêxtupla organizada pelo Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Espírito Santo (Sinepe ES).

3.2. DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Fapes é composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico-Científico e Diretor de Inovação. São nomeados pelo Governador do Estado e têm como competência, obedecidas às diretrizes emanadas pelo CCAF e a legislação pertinente, aprovar editais e seus anexos para seleção de projetos, auxílios e bolsas que concorrerão ao apoio financeiro da FAPES; aprovar as solicitações de apoio financeiro, após a avaliação de consultor ad hoc, julgamento de Câmara de Assessoramento ou de Comitê de Especialistas, conforme as normas vigentes, quando se fizerem necessários; aprovar as prestações de contas técnicas e financeiras parciais e finais das atividades apoiadas com recursos financeiros administrados pela fundação: formular e submeter ao CCAF a política de pessoal, patrimonial e financeira da Fapes; propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação; propor o Plano Anual de Atividades, contendo a sua proposta orçamentária, disponível no sítio eletrônico da Fapes; e apreciar e aprovar acordo de parcelamento de débito, devidamente embasado por pareceres das áreas técnicas, administrativas, econômicas e jurídicas, nos termos de ato normativo específico da Fapes.

3.3. CÂMARA DE ASSESSORAMENTO

Compete às Câmaras de Assessoramento avaliar o mérito dos projetos e dos relatórios técnico-científicos, de extensão e de inovação, sob a coordenação da Diretoria Técnico-Científica e da Diretoria de Inovação, e exercer outras competências e atividades correlatas.

As Câmaras de Assessoramento são organizadas por áreas do conhecimento, contando com Câmaras específicas para Inovação e Extensão, compostas por membros indicados pela Diretoria Executiva da FAPES e aprovados pelo CCAF.

4. PROPÓSITO

A FAPES (Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo) e do FUNCITEC (Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia) é impulsionar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação no Espírito Santo, promovendo impactos positivos no crescimento econômico, na sustentabilidade e na qualidade de vida da população.

Juntas, a FAPES e o FUNCITEC atuam como pilares para transformar o Espírito Santo em um estado de excelência em ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para o fortalecimento da economia e da sociedade.

4.1. FAPES

A FAPES tem como missão fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação no estado, por meio de:

Financiamento à pesquisa: Apoio a projetos científicos e tecnológicos em diversas áreas do conhecimento.

Apoio à formação de talentos: Concessão de bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Inovação tecnológica: Estímulo à interação entre universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo, incentivando soluções aplicáveis ao mercado.

Sustentabilidade e inclusão: Promoção de iniciativas que alinhem desenvolvimento econômico e social com práticas sustentáveis.

FUNCITEC

4.2. FUNCITEC

O FUNCITEC, gerido pela FAPES, destina recursos financeiros para:

Avanços científicos e tecnológicos: Apoio a projetos que tragam soluções inovadoras e estratégicas para o estado.
Infraestrutura científica: Investimento em laboratórios, equipamentos e centros de pesquisa, ampliando a capacidade técnica e operacional.

Fomento à inovação: Incentivo à criação e aplicação de novas tecnologias em empresas e instituições.

Competitividade e desenvolvimento sustentável: Financiamento de iniciativas que promovam competitividade econômica alinhada ao uso consciente dos recursos naturais.

4.3. MISSÃO

Promover ciência, tecnologia, inovação e extensão, por meio de parcerias e ações de fomento, com objetivo de integrar diversos setores da sociedade na construção do desenvolvimento sustentável no Espírito Santo.

4.4. VISÃO

Ser um ator central na construção de uma sociedade equitativa, democrática e competitiva, com o conhecimento e a inovação como pilares do desenvolvimento sustentável no Espírito Santo.

4.5. VALORES

Compromisso = ser comprometido a realizar entregas relevantes para a sociedade.

Competência = prezar pela qualidade, agilidade e impacto em todas as nossas entregas.

Colaboração = fomentar a pesquisa, extensão e inovação no Espírito Santo através da criação de um ambiente cooperativo entre diversos agentes.

Diversidade = reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade entre indivíduos e grupos, buscando promover a inclusão dentro dos ambientes de Ciência, Tecnologia, Inovação e Extensão.

Ética = seguir os preceitos éticos em todas as nossas ações.

Inovação = ser uma organização inovadora, fomentando e incentivando constantemente práticas inovadoras.

5. LEGISLAÇÃO

5.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A implementação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), representa um marco significativo para os órgãos públicos em todo o país, impulsionando mudanças nas compras governamentais.

Ela estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir desse novo marco regulatório, o Governo do Espírito Santo tem emitido normativos para regulamentar, padronizar e orientar as contratações públicas no poder público estadual.

Tais normativos são publicados no portal de compras, por meio da <https://compras.es.gov.br/nllc>, gerenciado por pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, que, até o presente momento, inclui:

NORMATIVO	ASSUNTO
Decreto nº 4941-R, de 06 de agosto de 2021	Dispõe sobre a regulamentação e a implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e institui Comitê Gestor com vistas à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133, de 2021.
Decreto nº 5307-R, de 15 de fevereiro de 2023.	Dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.	Dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da

	Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 5353-R, de 28 de março de 2023.	Dispõe sobre as regras de transição para a aplicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
Decreto nº 5354-R, de 28 de março de 2023.	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023.	Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.
Decreto nº 5592-R, de 10 de janeiro de 2024.	Regulamenta a licitação na modalidade Leilão, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a alienação

5.2. FAPES E FUNCITEC

- Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021: Reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 964, de 10 de março de 2021: PUBLICADA EM 11 DE MARÇO DE 2021. Fica reestruturado o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fundo especial de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado, vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, com a finalidade de prestar apoio financeiro a programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo.
- Lei Complementar nº 963, de 10 de março de 2021: A Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES fica incorporada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES.
- Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013: Altera a denominação e reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – Fapes e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 642, de 16 de outubro de 2012: Dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências.
- Lei nº 9.871, de 10 de julho de 2012: Regula o acesso a informações previsto no inciso II do §4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.
- Lei Complementar nº 490, de 22 de julho de 2009: Revogada pela lei Complementar nº 731, altera a denominação e reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES e dá outras providências.
- Lei nº 9.263, de 08 de julho de 2009 (Atualizada pela Lei nº 10.763/2017): Lei nº 9.263, de 08 de julho de 2009. Publicado em 09 de julho de 2009. Reordena o Programa Bolsa Universitária NOSSA BOLSA.
- Lei Complementar nº 289, de 25 de junho de 2004: Cria a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 290 / revogada pela Lei Complementar nº 490: Cria a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e dá outras providências.
- Lei nº 4.778, de 07 de junho de 1993: PUBLICADA EM 09 DE JUNHO DE 1993. Estabelece os princípios e os mecanismos de formulação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, constitui o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia e o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e institui o Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

ANEXO I

Link
(ssssssss)